



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.314/2014

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Alegre, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alegre, para o exercício de 2014, de acordo com o disposto no Art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964, no valor de R\$ 630.909,32 (Seiscentos e trinta mil, novecentos e nove reais e trinta e dois centavos) através da seguinte dotação:

I – Obra de Adequação do Prédio – “CIBRAZEM”:

011	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001	Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Serviços Públicos	
011001.04	Administração	
011001.04122	Administração Geral	
011001.041220002	Vias Urbanas	
011001.041220002.1.193	Obra de Adequação do Prédio -- “CIBRAZEM”	
011001.041220002.1.193.344905100	Obras e Instalações	630.909,32

Art. 2º. Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei o excesso de arrecadação com as receitas provenientes dos repasses do Fundo Estadual de Investimentos, conforme Parecer Consulta TCEES 028/2004, conforme disposto::

I – Recurso do Fundo Estadual de Investimentos;

Art. 3º. Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de

9



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

despesa custeada com recursos específicos do repasse Fundo a Fundo e de dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º. Fica incluído no PPA 2014/2017 a ação Obra de Adequação do Prédio – “CIBRAZEM”.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 06 de outubro de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA
Prefeito Municipal de Alegre – ES

Publicado no Diário Oficial

Em 09/10/2014.